

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hf7myw56 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/05/2019 Projeto de lei nº 557/2019 Protocolo nº 3799/2019 Processo nº 1039/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 9.922, de 24 de Maio de 2013, que dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 9.922, de 24 de Maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Torna obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o “Disque 180”, em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Acrescenta o inciso IX e os §1º, §2º e §3 ao artigo 2º da Lei 9.922, de 24 de Maio de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

IX – condomínios, edifícios e prédios residenciais e comerciais.

§1º Todos os colaboradores dos estabelecimentos de que trata o artigo 2º ficarão obrigados a acionar o Disque Denúncia nos casos, que presenciarem, de todas as formas de agressões contra a mulher.

§2º Todas as formas de agressão, de que trata o §1º, estão elencadas nos incisos do art. 70 da Lei 11.340 de 07 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§3º Ficarão os gestores dos estabelecimentos de que trata o artigo 2º responsáveis por oferecerem capacitação e orientação aos colaboradores a respeito do Disque Denúncia.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados especificados nesta lei deverão afixar placas constando o seguinte texto:

“Violência contra a Mulher: Denuncie! Disque 180”.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta lei altera dispositivos da Lei 9.922, de 24 de Maio de 2013, que dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, visando adequar melhor redação, atribuindo também responsabilidades aos gestores e colaboradores dos estabelecimentos, incluindo os estabelecimentos privados no rol de estabelecimentos que devem divulgar o Disque Denúncia.

No Estado de Mato Grosso, em 2018 foram registrados 39.789 crimes de violência contra a mulher no ano passado e 40.550, em 2017. Os dados são da Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp-MT) e compreendem o período de janeiro a dezembro.

Levando em consideração que o número de violência contra a mulher só tem aumentado, a divulgação do Disque Denúncia deve ser veiculada ao maior número de locais possíveis e não só nos públicos. Já que grande parte das agressões são em estabelecimentos privados (casas, prédios, condomínios, etc).

Pela relevância social da matéria, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Maio de 2019

Nininho
Deputado Estadual